



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



RESOLUÇÃO Nº 148/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estabelecendo sanções administrativas em caso de ausência sem justificativa ou sem documentação comprobatória, assim como critério de perda de mandato.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 10 da Resolução nº 048/08 de 25 de agosto de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu), passa a vigorar acrescido dos § 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

(...)

§ 1º A justificativa deverá ser efetivada nos seguintes termos:

- a) Ser apresentada via Requerimento pessoal do Vereador contendo as razões da ocorrência da falta;
- b) Imprescindivelmente de forma escrita;
- c) De forma antecipada, ou, obrigatoriamente na data em que se configurar o não comparecimento a sessão;
- d) Vir acompanhada de documento comprobatório que a justifique;
- e) Independentemente de ser Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto as realizadas durante o recesso;
- f) Por motivo justo (art. 17, § 1º do Regimento Interno);
- g) Excepcionalmente, em casos fortuitos em que se configure a impossibilidade de fazê-la antecipadamente, poderá ser realizada até o início regimental da sessão (ordinária ou extraordinária), imprescindivelmente escrita;
- h) No caso da alínea "g" em que não haja possibilidade de deslocamento até o recinto da Câmara Municipal, o Vereador poderá dar ciência de sua falta a sessão mediante comunicação telefônica para que a Secretaria Legislativa formalize a proposição de forma escrita, e o documento comprobatório da ausência deverá ser encaminhado no ato via qualquer canal de comunicação disponível e anexado ao pedido para apreciação do Presidente;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



i) No caso da alínea “g”, o requerimento somente será apresentado ao Presidente devidamente assinado pelo Vereador requerente, e nos casos excepcionais de deslocamento, poderá ser assinado posteriormente a deliberação, seja ela deferida ou indeferida, em ambos os casos juntado da comprovação da impossibilidade de comparecimento a sessão por motivo de casos fortuitos.

§ 2º A inobservância aos termos deste Regimento implicará no desconto de 10% (dez por cento) do subsídio mensal do Vereador em folha de pagamento, correspondente a cada falta.

a) Caso não haja tempo hábil de desconto em folha no mês da ocorrência da falta, este será efetivado impreterivelmente no mês subsequente.

§ 3º A ocorrência da falta mediante Requerimento formal e escrito será apresentada no Expediente da Sessão Plenária para fins de comunicação, mas, sua deliberação será única e exclusivamente feita pelo Presidente, e em caso de desconto será autorizada por este.

a) O desconto somente será efetuado após autorização e requerimento escrito do Presidente, com comunicação ao setor responsável pelo desconto.

Art. 2º O Inciso IV do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara passar a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa Anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Legislativo, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

Art. 3º O Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para os fins previstos no “caput” deste artigo: doença, luto, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara devidamente comprovados.

I - A fim de comprovar a doença que impossibilitou o comparecimento a sessão, o pedido deverá vir acompanhado de atestado médico, com o devido CID, contendo a assinatura do médico responsável com o CRM, bem como o período de afastamento.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



II - A fim de comprovar o motivo de luto, o pedido deverá vir acompanhado do atestado médico, atestando o grau de parentesco entre o falecido e o vereador até o 3º (terceiro grau) e afins.

a) O prazo máximo de afastamento das atividades para fins de luto e gala é de 7 (sete) dias consecutivos.

b) O prazo para missões oficiais não deve exceder a 5 (cinco) dias.

c) O luto de 7 (sete) dias se dá em razão do falecimento de cônjuge, pais e filhos, e por motivo de falecimento de irmãos será de 3 (três) dias.

§ 2º - Considera-se comparecimento à Sessão plenária, o Vereador que assinar o livro de presença e participar das discussões e votação das proposições em pautas na Ordem do Dia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 25 de setembro de 2023.

RIVAI R JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário